



Folha n.º	09	de proc.
n.º	6.00	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

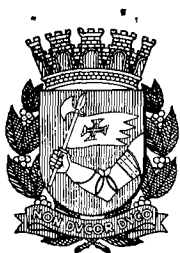
A energia, em suas diferentes formas é parte da infra-estrutura social que garante, não só a produção de bens e serviços, mas a própria existência da vida nos padrões de qualidade, civilidade e modernidade que os homens conquistaram.

Os serviços públicos de energia elétrica e gás canalizado afetam diretamente a vida dos cidadãos. Seja pelo acesso ao conforto que propiciam, seja por se constituírem em insumos básicos para o desenvolvimento, ou ainda pelos impactos que sua exploração traz ao equilíbrio ambiental, os potenciais hidráulicos e os recursos minerais, são constitucionalmente propriedade de toda a sociedade brasileira, a quem os benefícios decorrentes de sua exploração devem ser revertidos.

Assim sendo, torna-se fundamental garantir a apropriação pública dos benefícios do setor, instituindo formas de acesso dos cidadãos ao planejamento, a regulação e à fiscalização dos serviços de energia.

É necessário garantir também que os cidadãos de São Paulo tenham voz ativa com relação ao potencial energético aqui instalado, aos serviços ofertados e as implicações deles decorrentes para o desenvolvimento e qualidade de vida no município, independentemente da origem do capital controlador da empresa concessionária, tornando públicas, portanto, as decisões - que afetam todas as pessoas - hoje extremamente concentradas na União ou na direção das empresas.

Lamentavelmente o governo do Estado vem promovendo a privatização das empresas energéticas paulistas - CESP, CPFL, ELETROPAULO, COMGÁS -



Folha no. 20	de prec.
no. 600	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

sem consulta popular, sem a prévia existência de forte regulação necessária para o setor, e sem adotar as salvaguardas existentes na própria lei de desestatização para defender o interesse público e os programas sociais e de desenvolvimento promovidos pela infra-estrutura energética e sem ouvir os municípios.

A privatização das empresas de energia, sobretudo sem a existência de instrumentos consolidados de regulação e fiscalização dos serviços - que são monopolizados por uma empresa em cada área concedida - vem se transformando em desemprego, apagões constantes, prejuízos para os cidadãos, para a atividade econômica, e para o Poder Público local, que se vê às voltas com despesas extras para acudir a população atingida, problemas com segurança, abastecimento de água e saúde.

No Rio de Janeiro, por exemplo, instalou-se uma situação de calamidade pública sem que o Município ou o Estado tivessem outra alternativa que não a de acudir, de forma emergencial e precária, os atingidos e assistir à inoperância tanto da concessionária privada, quanto do governo federal que chegou a sugerir aos cidadãos cariocas que rezassem para resolver seus problemas.

Em São Paulo a CPFL privatizada - além da perda na qualidade dos serviços - apressou-se em cortar seus programas sociais destinados à instituições filantrópicas e a cortar a luz de próprios públicos municipais, fechando os canais até então existentes para a negociação do pagamento das contas de luz. Apagando hospitais, delegacias, escolas e ruas, demonstrou que o objetivo privado de obter o máximo de lucro com o negócio da energia, não se coaduna com o interesse público de manter a qualidade de vida e a cidadania da população. Esta situação torna-se ainda mais preocupante quando sabemos, pelos relatórios da empresa, que tanto os programas sociais quanto os parcelamentos e rolagens das contas de luz dos municípios, significam participação irrisória nas receitas daquela empresa.



Folha n.º	11	de proc.
n.º	600	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

Na ELETROPAULO é conhecida a tendência em se efetivar grande número de demissões, com conseqüências imediatas na qualidade dos serviços. Comenta-se a meta de redução de 3000 a 4000 funcionários, havendo recente adesão de 700 trabalhadores ao programa de incentivo ao desligamento.

Na cidade de São Paulo, junto com a redução do quadro funcional, tem havido fechamento de considerável número de agências de atendimento aos usuários, o que já tem acarretado queda na qualidade desse serviço. Para próximo período de elevado índice de chuvas, quando aumenta a demanda por trabalhos de manutenção das redes em virtude de queda de árvores, raios e outras ocorrências, considerando-se a diminuição do número de funcionários, poderá ser deficiente a capacidade de as empresas darem atendimento ao usuário.

Por tudo isso o município precisa se preparar para ter o seu papel garantido na regulação e fiscalização de um serviço que, antes de ser uma mercadoria como outra qualquer, é um instrumento do qual depende a realização ou não de qualquer programa de desenvolvimento e a implementação de todas as políticas públicas e que, além disso, tem enorme impacto na vida dos cidadãos. Para institucionalizar a participação do município no setor e a democratização da gestão e planejamento dos serviços de energia é que propomos a criação do Conselho Municipal de Serviços Públicos de Energia - CMSPE, a exemplo das melhores experiências existentes em diversos países.

Embora a legislação do setor seja predominante federal, o artigo 21, XII, "b", da Constituição Federal, reza que o serviço público de energia elétrica será fornecido em articulação com os Estados. O artigo 22, IV, XIII, e parágrafo único, abre a possibilidade de os estados serem autorizados a legislar sobre questões específicas relativas a energia e mineração. O artigo 122, parágrafo único, da Constituição, estabelece as condições de exploração do gás canalizado, onde o Estado é o Poder Concedente.



Folha n.º	12	de proc.
n.º	600	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

A Lei Federal nº 9074/95, em seu artigo 36, permite a possibilidade de delegação aos estados de competência de fiscalização e controle do Poder Concedente, mediante convênios e credenciamento de órgãos reguladores locais. Da mesma forma, a Lei Estadual nº 833/97, que institui a Comissão Estadual de Serviços Públicos de Energia - CSPE, prevê a delegação de competências aos municípios, mediante a formalização de convênios e acordos com órgãos reguladores municipais.

Assim sendo, para dispormos de instrumentos de ação nos casos que já se apresentam, e na hipótese de ocorrer falência na prestação de serviços de energia, é fundamental que instituamos desde já nosso órgão regulador e fiscalizador desses serviços, na forma do CMSPE proposto por este Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em 8 15 de Setembro de 1998


ÍTALO CARDOSO
Vereador